

Projeto de Lei nº 99/2021

Estabelece, no âmbito do Município de Itaúna a proibição da realização de qualquer tipo de evento que envolva maus tratos e crueldade de animais

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de qualquer evento que envolva, para sua realização, maus tratos ou crueldade a animais.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação ou omissão voluntária que causa sofrimento ao animal.

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do artigo primeiro, quando constatado in loco pela autoridade competente resultará na interdição imediata do evento até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 3º Observado o devido procedimento administrativo o descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator alternativa ou cumulativamente:

I - Multa de 10 UFPs (Unidade Fiscal Padrão);

II - Apreensão dos animais;

III - Proibição de licenciamento para atividades no município por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de maio de 2021

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como ideia proibir a realização de qualquer tipo de evento, tais como rodeios, touradas, rinha de galo, rinha de cães ou eventos similares que envolvem maus tratos e crueldade de animais.

É sabido que, em diversas ocasiões, os animais sofrem fraturas e consequentemente são sacrificados por não poderem ser mais utilizados.

A medida é mais uma iniciativa no sentido de promover a educação e a conscientização da comunidade quanto à política universal de proteção aos animais. Na prática, verificamos que apesar de todos os cuidados, a própria atividade esportiva pode ser lesiva e comprometer a saúde dos animais.

Diante do exposto, entendo que a vedação dessa atividade é medida que atende aos princípios de proteção aos animais, e por isso conto com apoio dos meus pares para aprovação da referida proposição.

Sala das sessões, 17 de maio de 2021.

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo